



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

1-EDITAL DE CARTA-CONVITE 0001/2020

1.1- LICITAÇÃO Nº 0001/2020

1.2 - A Câmara Municipal de Cordeiro pelo Presente Edital de Carta-Convite vem convidar V. S^a., para apresentar cotação para os itens constantes do objeto deste Edital, afim de participar da Licitação por CONVITE, pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL limitado ao valor por litro de R\$ 5,149 (cinco reais, quatorze centavos e nove décimos), de acordo com Estimativa Interna de Valor e com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, a realizar-se na Câmara Municipal de Cordeiro, situada à Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves -Cordeiro RJ.

1.3 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta devidamente lacradas serão entregues às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020, e serão abertos às 14:10 horas do mesmo dia.

1.4 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, na sede da Câmara Municipal de Cordeiro, à Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves - Cordeiro RJ, ou através do telefone (22) 2551-0155.

1.5 - Fazem parte deste Edital os anexos I, II e III, referentes à Minuta de Contrato, Modelo de declaração do cumprimento do artigo 27, V da Lei 8.666/93 e Modelo da Proposta de Preços, respectivamente.

2 - DO OBJETO

2.1- O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, contendo o menor preço para aquisição de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina, a ser destinada ao abastecimento da frota oficial do Parlamento Cordeirense, não ultrapassando o valor de R\$ 5,149 (cinco reais, quatorze centavos e nove décimos) por litro de gasolina.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas do ramo, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, desde que o local de abastecimento não diste mais de 5.000 (cinco mil) metros da sede do Poder Legislativo (de molde a não gerar gasto para a efetivação do abastecimento), e que apresente a documentação necessária exigida neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com § 3º do artigo 22 da Lei 8666/93.

3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

3.3 - Deverá ser apresentado na habilitação:

I - Prova de inscrição em vigor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de regularidade com INSS e FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VI- Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Cópia do Contrato Social e suas alterações no órgão competente;

IX - Cópia de Identidade e CPF dos sócios.

X-Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V – Lei 8666/93) (Anexo II);

3.4 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelopes lacrados, no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da Licitação e, também, o seu conteúdo.

3.5 - A(s) Firma(s) que não apresentar (em) os documentos de acordo com os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 estarão automaticamente DESCLASSIFICADA(S).

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cordeiro fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 02 (duas) vias, que o Licitante preencherá integralmente por meio de letra de forma e apresentará em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

4.3 - O Licitante poderá oferecer esclarecimento à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se referirem à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

4.4 - O formulário padronizado de proposta, em 01 (uma) via, será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do Licitante, o número e a data da Licitação.

5 - DO JULGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

5.1 - Será considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta com o menor preço global;

5.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei;

6.3 – As empresas licitantes deverão apresentar no formulário padronizado o valor unitário a ser pago por litro de gasolina.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – A forma de pagamento à firma vencedora será mensal, devendo ser efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do período de adimplemento a que se referir, adimplemento este que deverá ser aferido e atestado pelos servidores designados para tal.

7.2 – A despesa corrente dessa Licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

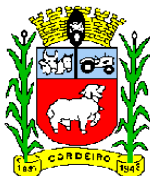
8 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis. A Contratada deverá apresentar à Administração documento oficial que justifique o reajuste, para avaliação da evolução dos preços e para fins de revisão contratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Outras situações que autorizem o reajuste dos valores previamente contratados dependerão de análise e ficarão sujeitas a critérios de julgamento da Contratante.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Se o vencedor não retirar a nota de Empenho, os demais licitantes serão chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

9.1.1 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeiro pelo período de 2 (dois) anos;

9.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Cordeiro;

9.1.3 – Multa no valor de 10 % do total da proposta.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;

10.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir, no termo convencionado, as suas obrigações contratuais, serão aplicadas sanções previstas pela Lei nº 8.666, artigo 87; sem prejuízo de outras sanções decorrentes da Lei.

10.3 – Este objeto de licitação será finalizado em 31 de dezembro de 2019, conforme determinações legais de término de representação.

10.4 - A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüida por escrito até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

Cordeiro, 10 de janeiro de 2020.

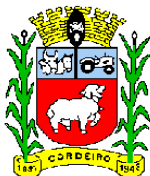
Robson Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Licitações e Compras

Membros da Comissão:

Jorge Henrique Cabral de Souza

Tatiana Pacheco Guimarães Gomes

ANEXO I



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

CONTRATO N° xxxxx/2020.

**CONTRATO PARA COMPRAS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRO E
XXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Cordeiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ n° 32.553.034/0001-08, situada à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, n° 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente Elielson Elias Mendes, portador do CPF n° 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, CNPJ n° xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de identidade xxxxxxxxxxxx, e CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório n° 001/2020, doravante referido Processo, é assinado na presença das testemunhas a fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pela 8.666/93 e por toda a legislação aplicável a espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos da frota do Poder Legislativo, para o período de janeiro a dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto a ser fornecido deverá observar as especificações contidas no edital, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato terá término em 31 de dezembro de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do bem caberá à CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- b) fornecer os combustíveis, objetos deste contrato, de acordo com as especificações técnicas do Departamento Nacional de Combustíveis;
- c) fornecer o combustível no volume requisitado pelo município, conforme a sua necessidade, a qualquer hora do expediente da Câmara, após pedido;
- d) fornecer relação, para fins de assistência técnica, das filiais ou centros de atendimento/representantes da licitante e indicação do endereço, telefone e pessoas para contato, durante o prazo de garantia;
- e) atender a todas as solicitações de garantia em questão, dentro do Estado do Rio de Janeiro.
- f) assumir responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos ao material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA NONA: VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato é dado o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX.)

CLÁUSULA DÉCIMA: EMPENHO

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu a Nota de Empenho nº XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTOS

O pagamento será feito dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, adimplemento este que deverá ser aferido, atestado e conter despacho pelos servidores responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis. A Contratada deverá apresentar à Administração documento oficial que justifique o reajuste, para avaliação da evolução dos preços e para fins de revisão contratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras situações que autorizem o reajuste dos valores previamente contratados dependerão de análise e ficarão sujeitas a critérios de julgamento da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independente de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cordeiro, XXXX de XXXXXXXXX de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: CARTA CONVITE N° 001/2020

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seurepresentante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cordeiro ____ de _____ de 2020

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL CORDEIRO
Poder Legislativo

ANEXO III
CARTA CONVITE N. 001/2020
- PROPOSTA -

Processo Licitatório: 001/2019

Data da abertura para julgamento: 20/01/2020

Firma Proponente:

Endereço:

CNPJ:

CARIMBO DO CNPJ	<p>Prazo: 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>Validade da Carta Convite:</p> <p>Declaração: Declaro inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente:</p> <p style="text-align: center;">_____ / _____ / 2020.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ QUANTIDADE	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Gasolina Comum	6.500 litros		

Observações:

- 1- A carta convite deverá:
 - Ser preenchida em letra de forma ou datilografada, sem emendas e rasuras;
 - Conter os preços em algarismos legíveis, já incluídas as despesa com alimentação, transporte e impostos;
- 2- O proponente se obrigará mediante devolução da CARTA-CONVITE, a cumprir os termos nela contido;
- 3- As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcada, em envelope fechado.